



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.460, de 17 de julho de 2020]**

LEI N.º 8.970, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Condiciona soltura de pipas e brinquedos similares; e revoga as leis 5.399/2000 e 7.767/2011, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares far-se-á exclusivamente em parques, campos esportivos, clubes associativos, áreas localizadas na zona rural e áreas urbanas livres de fiação elétrica, vedado o uso de cerol ou produto assemelhado em suas linhas.

Parágrafo único. O Poder Público poderá destinar áreas exclusivas para a soltura de pipas, papagaios e brinquedos similares (“pipódromos”), com os seguintes objetivos: *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 9.080, de 05 de novembro de 2018)*

- I** – oferecer à população locais seguros para essa prática, com espaço e condições apropriados;
- II** – viabilizar a organização de eventos para soltadores de pipas, bem como a realização de ações educativas pela sociedade civil organizada, que promovam orientações sobre regras de segurança e incentivem a prática responsável dessa atividade.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – apreensão do material; e

~~**II** – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.~~

II – multa, dobrada na reincidência: *(Redação dada pela Lei n.º 9.460, de 17 de julho de 2020)*

- a)** de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, no caso de soltura de pipas e brinquedos similares fora dos locais permitidos; e
- b)** de 20 (vinte) UFMs, no caso de utilização de cerol ou produto assemelhado em suas linhas, em qualquer local.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.970/2018 – pág. 2)

Parágrafo único. No caso de infrator menor de 18 (dezoito) anos, a aplicação da multa recairá sobre seus responsáveis legais.¹

Art. 3º. São revogadas a Lei nº 5.399, de 29 de fevereiro de 2000, que proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios); e a Lei nº 7.767, de 25 de outubro de 2011, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

\scpo

¹ Dispositivo objeto de veto parcial oposto pelo Prefeito, rejeitado pela Câmara Municipal, e, em consequência, promulgado pelo Presidente do Legislativo em 25 de junho de 2018.